

RESOLUÇÃO Nº 224/2023-CEPE, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento que estabelece critérios para admissão de alunos estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - Mestrado e Doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2023,

Considerando o contido no Processo nº 20.969.139-6, de 29 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento que estabelece critérios para admissão de alunos estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do *campus* de Cascavel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de novembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE ALUNOS ESTRANGEIROS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE - MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

DAS VAGAS

Art. 1º Serão destinadas, dentre as vagas estabelecidas para o programa, até 2 (duas) vagas permanentes no Curso de Mestrado e até 2 (duas) de Doutorado para alunos estrangeiros no PPG-BCS.

§ 1º Estas vagas são destinadas sem prejuízo das vagas já existentes, as quais continuarão sendo preenchidas na forma estabelecida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As vagas não estão vinculadas às linhas de pesquisa do Programa ou aos professores orientadores.

§ 3º As vagas somente poderão ser preenchidas por aqueles que tenham residência comprovada no exterior nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao pedido de inscrição no processo seletivo.

DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º O processo seletivo para as vagas de aluno estrangeiro será anual e complementar ao processo seletivo para preenchimento das vagas ordinárias.

Art. 3º As inscrições para o processo seletivo deverão ser realizadas de acordo com os prazos estabelecidos em Edital específico, idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 4º O ingresso, matrícula e realização dos créditos respeitará o calendário oficial.

Parágrafo único: Somente será aceita inscrição para o processo seletivo no caso de existir vaga ou, a critério da Coordenação do Programa, no caso de já estar marcada data para defesa de dissertação/tese de aluno estrangeiro que esteja ocupando vaga.

Art. 5º A inscrição será feita exclusivamente, via internet, no endereço: www.unioeste.br/pos/inscricoes, devendo o candidato anexar ao formulário eletrônico os seguintes documentos em formato pdf:

1. projeto de pesquisa em idioma português, que deverá ser executado segundo linha de pesquisa e área de concentração do Programa;

2. comprovante de residência no exterior no prazo referido no § 3º do Art. 1º dessa Resolução, que poderá ser substituída, no caso de não nacional, por declaração de próprio punho firmado pelo candidato de que não residiu no Brasil no referido prazo, acompanhada de cópia integral do passaporte no qual não haja visto permanente para o Brasil no mesmo prazo;

3. *curriculum vitae* redigido ou traduzido para o português;

4. comprovante de conclusão de curso de graduação, mestrado ou doutorado, na área de Biociências e Saúde ou em áreas afins ao programa. Deverá ser apresentada cópia autêntica e traduzida oficialmente dos diplomas apresentados, reconhecido por entidade oficial;

5. uma via do histórico escolar ou assemelhado do curso de graduação, com tradução para o português e, no caso de inscrição para o Curso de Doutorado, histórico escolar do Mestrado;

6. fotocópia escaneada do registro nacional de estrangeiro, certidão de nascimento ou casamento, e da folha de identificação do passaporte, com situação regular. O passaporte não é exigido de candidatos procedentes dos Estados parte do Mercosul;

7. para os estrangeiros procedentes de países cujo português não é a língua oficial, apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa;

8. ter visto de permanência no Brasil pertinente ao período em que realizará atividades no curso ou programa, exceto para os candidatos dos Estados partes do Mercosul;

9. declarar que tem as condições financeiras necessárias à sua estada e subsistência no Brasil durante o período em que realizará atividades no curso ou programa;

§ 1º O projeto de pesquisa deverá indicar expressamente uma das linhas de pesquisa e respectiva área de concentração do Programa, bem como um provável professor orientador dentre os docentes do PPG-BCS.

§ 2º Em caso de ingresso no Programa, poderão ser solicitados outros documentos pessoais ao aluno, de acordo com as exigências para titulação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, bem como realizadas diligências, a critério da Coordenação do Programa ou da banca examinadora, para suprir informações e afastar dúvidas, inclusive sobre os documentos acima elencados.

§ 3º Não serão cobradas taxas de inscrição, de matrícula ou mensalidades.

DA SELEÇÃO

Art. 6º Recebida a inscrição, a Coordenação do Programa encaminhará o projeto de pesquisa para o professor indicado como provável orientador, para que ele manifeste sua aceitação da orientação. Em caso de não aceitação, o pedido será indeferido.

Art. 7º Se houver aceitação da orientação, a Coordenação do Programa nomeará banca ad hoc de seleção, composta por pelo menos três professores integrantes do corpo docente que, após analisar o projeto de pesquisa e o curriculum vitae do candidato, emitirá parecer fundamentado e conclusivo pela aceitação do candidato.

§ 1º Na análise do projeto de pesquisa serão apreciados os seguintes itens, dentre outros:

- a) relevância e atualidade do tema;
- b) enquadramento nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- c) fundamentação teórica;
- d) formulação das hipóteses;
- e) adequação metodológica;
- f) pertinência com pesquisa desenvolvida pelo professor orientador.

§ 2º Na análise do curriculum vitae, serão apreciados os seguintes itens, dentre outros:

- a) experiência em pesquisa científica;
- b) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente, concedido por instituição pública ou privada de reconhecida idoneidade;
- c) histórico escolar de cursos de graduação e pós-graduação, se houver;
- d) efetivo exercício de magistério superior;
- e) publicação de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovada por cópias escaneadas;
- f) experiência profissional;
- g) bolsas de estudo/pesquisa recebidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O candidato aceito pela banca deverá matricular-se, no momento adequado, para o próximo período letivo oficial. Não havendo a realização da matrícula será caracterizada a desistência da vaga.



Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



§ 1º A contagem de prazo para conclusão do Curso levará em conta a data da matrícula do aluno.

§ 2º Aplicam-se ao aluno estrangeiro matriculado todas as regras do Programa aplicáveis aos demais alunos, inclusive acerca dos créditos necessários, prazos e defesa de trabalho final, além do recebimento de bolsas de estudos.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do aluno estrangeiro a inscrição, a matrícula, transporte, estadia, visto de estudos etc. O visto deverá ser válido para entrada e permanência no país durante todo o período de realização do Curso. A Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou seus órgãos não se responsabilizam por qualquer auxílio financeiro ao aluno.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPG-BCS.

Art. 11 Aspectos não contemplados nessa resolução seguem as diretrizes da resolução no 063/2012 - CEPE e da instrução de serviço 002/2018 - PRPPG.